



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº XXX,
DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX**

Estabelece normas e procedimentos para inclusão de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presenciais da UFABC.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- ✓ a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004;
- ✓ o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
- ✓ o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;
- ✓ as Portarias Normativas nº 1 e 2, de 10 de janeiro de 2007;
- ✓ a Recomendação ConsEPE nº 07, de 13 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do ABC poderão incluir, em suas matrizes curriculares, disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem a modalidade de ensino semipresencial.

Parágrafo único. A disciplina semipresencial caracteriza-se por sua organização em unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem, com o uso integrado de novas tecnologias de informação e comunicação não presenciais.

Art. 2º A disciplina semipresencial de que trata o artigo 1º, poderá ser uma:

I – nova disciplina criada e oferecida exclusivamente na modalidade semipresencial;

II – versão semipresencial de disciplina presencial já existente;

III – versão semipresencial em substituição a disciplina presencial já existente.

Art. 3º A criação e o oferecimento de disciplinas na modalidade semipresencial devem obedecer às regras previstas em portaria específica a ser publicada pela Prograd.

Art. 4º O programa da disciplina semipresencial deverá conter, obrigatoriamente:

- I – descrição detalhada das atividades presenciais e a distância;
- II – garantia da realização de, no mínimo, uma (1) reunião quinzenal de uma (1) hora, entre o professor da disciplina e os estudantes que manifestarem necessidade de contato presencial;
- III – programação de atividades de interação professor-estudante e estudante-estudante, em formas de comunicação síncrona e/ou assíncrona, compatíveis com a carga horária da disciplina;
- IV – determinação de prazo não superior a 3 (três) dias úteis para o atendimento, pelo professor, às solicitações e questionamentos dos estudantes, que poderão ser delegados a tutores sob sua supervisão.

Art. 5º A avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes na disciplina semipresencial deverá ser realizada por meio de mecanismos de avaliação presenciais obrigatórios, obedecidos os seguintes critérios específicos:

- I – os mecanismos de avaliação presenciais obrigatórios devem representar, no mínimo, 51% da avaliação total;
- II – no mínimo 2 (duas) avaliações, com valor total mínimo de 49%, deverão ser realizadas a distância, na forma de exercícios, estudos dirigidos ou outras atividades, para que o professor avalie o envolvimento do estudante nas atividades programadas e no uso dos recursos didáticos da disciplina;
- III – para as disciplinas oferecidas, simultaneamente, na modalidade presencial e semipresencial, as avaliações presenciais de ambas as modalidades deverão apresentar o mesmo padrão, de forma que será imprescindível a sinergia entre os coordenadores de disciplinas.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação de mecanismo de avaliação substitutivo de estudante na disciplina semipresencial serão aqueles estabelecidos na Resolução ConsEPE nº 181, de 23 de outubro de 2014, e a recuperação seguirá critérios a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 6º Caberá a cada Coordenação a iniciativa de inclusão da disciplina semipresencial para compor o currículo do seu Curso, mediante os critérios estabelecidos na Resolução ConsEPE nº 140, de 27 de setembro de 2012 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, observadas as seguintes condições:

- I – a inclusão de disciplina semipresencial para integralização curricular de cada Curso deverá obedecer a critérios específicos, em atendimento às exigências e flexibilidades peculiares do Curso;
- II – o aproveitamento de disciplinas semipresenciais para a integralização do curso, no histórico escolar de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horária total exigida ou o limite previsto em portaria publicada pelo MEC que venha a substituir a portaria existente;
- III – a formalização das alterações, no Projeto Pedagógico de Curso, decorrentes da inclusão de disciplinas semipresenciais.

§ 1º Autorizada a inclusão da disciplina semipresencial na matriz curricular do Curso, a Pró-Reitora de Graduação deverá providenciar o adequado registro acadêmico, conforme regulamentação específica;

§ 2º As alterações referidas no item III deverão ser comunicadas à Secretaria de Educação Superior – SESu, e o plano de ensino de cada disciplina que utilize modalidade semipresencial deverá ser inserido no sistema e-MEC.

Art. 7º No caso de disciplina ofertada simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial, os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade.

Art. 8º A disciplina semipresencial deverá ser avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA, utilizando instrumento específico, ser for o caso.

Art. 9º A carga didática a ser atribuída ao professor elaborador e ao professor executor deverá ser estabelecida em instrumento específico.

Art. 10 Na definição das atividades de tutoria de uma disciplina de graduação semipresencial, fica facultado ao coordenador de curso estabelecer os critérios, que devem estar sempre em consonância com o instrumento de avaliação do MEC e levar em conta a capacidade de execução.

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à UAB/UFABC e à Prograd, que tomarão em conjunto as providências cabíveis.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

José Fernando Queiruga Rey
Presidente